

o prazo de depósito, a mercadoria reputar-se-á abandonada e a Empresa avisará o depositante marcando-lhe o prazo de 08 (oito) dias improrrogáveis para a retirada da mercadoria contra a entrega de ordem de coleta, a ser apresentada pela transportadora responsável pelo transporte dos produtos; mediante comunicação, por intermédio de correio eletrônico ou apresentação dos títulos emitidos. **Artigo 25°**: Se a mercadoria não for retirada, será considerado abandono e vendida em leilão público, depois de preenchidas todas as formalidades impostas pelo artigo 10° do Dec. NO 1102, de 21.11.1903. **Artigo 26°**: Efetuada a venda e deduzidos do produto os créditos especificados no artigo 26°, 1° do citado Dec. Nº 1102, será o saldo, não reclamado no prazo de 08 (oito) dias, depositado em juízo por conta de quem pertencer. **CAPITULO V: DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO E WARRANT: Artigo 27°**: O depositante que pretender conhecimento de depósito e warrant sobre as mercadorias depositadas nos armazéns da Empresa, ou que for para esse fim depositado, fará o pedido por escrito, que, naquele caso, será acompanhado do documento fiscal, de que trata o artigo 8°. **Artigo 28°**: No pedido o depositante declarará seu nome, profissão, domicílio, a quantidade e natureza da mercadoria, seu peso, o estado dos envoltórios e todas as marcas e indicações próprias para estabelecer a identidade e bem assim o valor para efeito de seguro contra riscos de incêndio. **Artigo 29°**: Verificada pela Empresa a exatidão das declarações feitas pelo depositante e relativas à quantidade, natureza e peso da mercadoria, serão expedidos os títulos CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT. Todo o cessionário de conhecimento de depósito e warrants pode requisitar a transcrição, no talão desses títulos, do endosso feito a seu favor. **Artigo 30°**: A mercadoria sobre a qual tenham sido emitidos os títulos do Artigo 29° será segura contra os riscos de incêndio, em nome da Empresa, que para esse fim terá apólices de seguro em diversos seguradores, pagando o depositante à Empresa, a respectiva taxa de seguro constante da tarifa. **Artigo 31°**: Os títulos serão assinados por dois diretores ou dois procuradores, ou simultaneamente, por um diretor e um procurador. **§ 1°**: O depositante; ou terceiro por este autorizado, quando receber o conhecimento de depósito e warrant, dará recibo isolado ou passará no verso do respectivo talão. **Artigo 32°**: O portador dos títulos - conhecimento de depósito e warrant - poderá solicitar da Empresa, que seja a mercadoria dividida em diversos lotes e emitida tantos títulos quanto os lotes. A Empresa uma vez verificando que os lotes garantem os créditos de que trata o Artigo 26° 1° do Dec. 1102, emitirá os novos títulos em substituição dos primeiros. O portador do conhecimento de depósito e warrant poderá requisitar a sua substituição pelo simples recibo. **Artigo 33°**: A mercadoria depositada e sobre a qual tenham de ser emitidos os títulos, deverá estar livre de quaisquer despesas e ônus. A Empresa poderá, no entanto, adiantar o frete e demais gastos com transporte, declarando nos títulos a despesa e o juro a que tem direito. **Artigo 34°**: Vencido o prazo ou havendo extravio, roubo ou perda dos títulos, serão observados as disposições do Dec. 1102, de 21.11.1903. **CAPITULO VI: DOS ARMAZÉNS: Artigo 35°**: Os serviços operacionais dos armazéns da Empresa serão de segunda a sexta, das 8 00 hs às 18:00hs. **Artigo 36°**: A programação dos serviços de carga e descarga que forem passadas até as 12h00min poderão, salvo maior juízo, serão feitas no mesmo dia. **§ 1°**: Ultrapassado o horário estipulado acima, o serviço será realizado no primeiro dia útil após a solicitação da programação. **§ 2°**: A programação de que trata este caput deverá, sempre, ser feita através de documento devidamente assinado, datado e com o apontamento da hora da solicitação, ou então por meio de documento eletrônico que o valha. **Artigo 37°**: Para a entrega da mercadoria em depósito, a Empresa tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do pedido. **CAPITULO VII: DO EXAME DE MERCADORIAS E RETIRADAS DE AMOSTRAS: Artigo 38°**: A pessoa interessada em examinar mercadorias depositadas nos armazéns da Empresa, deve: 1. Munir-se de autorização escrita do dono da mercadoria, visada pelo escritório central da Empresa e tratando-se de produtos acondicionados em sacos, ou fardos, a autorização deverá indicar a quantidade da amostra a retirar, declarando-se a unidade ou volume a ser retirada a título de amostra; 2. Comparecer ao armazém nas horas de expediente normal, não se admitindo antecipar ou ultrapassar os horários de início e encerramento da jornada laboral, respectivamente. **§ 1°**: Ultrapassado o horário estipulado acima, os custos operacionais, correrão por conta da depositante. 3. executar a sua incumbência em companhia fiel do armazém ou do caixeiro por este designado. **Artigo 39°**: O exame será mais franco possível, sem prejuízo da mercadoria depositada. Se porém, o interessado quiser examinar volume por volume, ficará sujeito às taxas fixadas na tarifa pelos serviços que forem feitos. **Artigo 40°**: Todas as embalagem violadas, para os fins descritos neste artigo, deverão ser retirada do estoque "sadio" e colocados junto às avarias. **§ 1°**: Os produtos avariados são enviados para a depositante a medida em que o volume assim justificar a contratação de frete, para tal, ou ainda, por ocasião do envio de outra

carga para a depositante. **CAPITULO VIII: DO PESSOAL E SUAS OBRIGAÇÕES: Artigo 41°**: A administração da Empresa terá um fiel geral para cada cidade onde se acharem instalados seus armazéns, sob o compromisso na Junta Comercial e os demais caixeiros, ajudantes empregados que forem necessários. **Artigo 42°**: Os fiéis terão sob sua guarda e fiscalização os armazéns da Empresa, abrindo e fechando nas horas determinadas, conservando em seu poder as chaves, ficando sob sua responsabilidade a guarda das mercadorias, na forma da lei. Compete-lhes, também, dirigir os serviços dos auxiliares dos armazéns e cumprir as ordens dadas pelo Gerente, representando a este contra as faltas cometidas pelos seus auxiliares. **Artigo 43°**: A administração do escritório central da sede da Empresa ou dos escritórios das filiais, será confiada a um Diretor ou a Gerentes que terão os ajudantes que forem precisos. **Artigo 44°**: Os Gerentes e os fiéis dos armazéns, serão nomeados pela Diretoria que lhes fixará os ordenados, pagos mensalmente, e os demais empregados e auxiliares poderão ser admitidos pelos Gerentes mediante comunicação à Diretoria que lhes fixará os ordenados. **Artigo 45°**: O Gerente será o chefe de todo o serviço da Empresa e incumbem-lhe fazer executar todas as ordens e instruções da Diretoria e observar todas as disposições deste regulamento. **Artigo 46°**: Pelas faltas cometidas pelos empregados, estas ficarão sujeitos à pena de demissão imposta pelo Gerente e sancionada pela Diretoria ou quem suas vezes ficar. Os chefes das seções têm competência para representarem contra atos de seus auxiliares, ao Gerente, que tomará providências que se fizerem necessárias. **Artigo 47°**: O Contador terá a seu cargo e a seu cuidado os livros e demais papéis, devendo observar as instruções dadas pelo Gerente. **Artigo 48°**: Os demais auxiliares desempenharão os serviços que lhes forem distribuídos. **Artigo 49°**: Todos os empregados são obrigados a dedicar-se aos seus serviços durante as horas de expediente e quando for prorrogado por motivo de trabalho extraordinário. **Artigo 50°**: Os empregados respondem perante a Empresa pelos atos e faltas que cometerem. **Artigo 51°**: Pode a Diretoria estipular que os Gerentes e os fiéis prestem fiança. **CAPITULO IX: DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 52°**: O Dec. Federal nº 1102 de 21.11.1903, as leis e regulamentos expedidos posteriormente, relativamente aos serviços de armazéns gerais, regularão todas as questões sobre as quais forem omissos o Contrato Social e o presente Regulamento Interno. **TABELA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS - CATEGORIA DO SERVIÇO-UNIDADE DE REFERÊNCIA- CUSTO POR UNIDADE DE REFERENCIA-ARMAZENAGEM E AFINS- ARMAZENAGEM**: Posição Pallet/mês- R\$44,00; m2/mês- R\$48,00; Taxa de Seguro/ Mês 0.20% . MOVIMENTAÇÃO (Entrada e Saída): Pallet ou Volume – IN R\$14,00; Pallet ou Volume – OUT R\$12,00; CARGA E DESCARGA: - Carreta- R\$ 500,00; Truck – R\$350,00; Toco- R\$250,00; Toco¼ - R\$150,00, Van ou Similar R\$ 100,00. PALLETIZAÇÃO: Pallet: R\$48,00; REPALLETIZAÇÃO: Pallet: R\$48,00; SERVIÇOS LOGÍSTICOS ESPECIAIS: ENLONAMENTO: - Bitrem R\$ 380,00, Carreta – R\$320,00; Truck – R\$250,00; Toco – R\$180,00, Outros R\$ 120,00. STRETCH: Pallet/Unidade – R\$45,00. TRANSBORDO: (Croos Docking): Pallet/Unidade – R\$35,00; m3 –R\$30,00. ETIQUETAGEM COM CODIGO DE BARRAS: Volume/Unidade – R\$0,85; - DISPONIBILIZACAO DE PALLET PBR/Unidade - DESCARTAVEL/Unidade -. Observações: 1-Os critérios para aplicação das tarifas de Armazenagem, Movimentação e Serviços Especiais, dependerão das particularidades pertinentes à cada tipo de produto a ser recebido no Armazém, exigências impostas pelo cliente tomador dos serviços, emprego de equipamentos especiais e ainda, de características fiscais que envolvem a operação, também vinculadas as quantidades e ocupação de cada cliente e com Estado/Site contratado. 2 - Aos serviços extraordinários que, por imposição do cliente, necessitem de emprego da equipe em horários adversos aos estabelecidos como horário de expediente do Armazém terão os seu custos negociados previamente e dependerão dos meios necessários para a realização da operação. 3 - Os horários de Expediente do Armazém são de 2 a 6 feiras das 8:00 h. às 18:00 hs. 4 - Para os produtos depositados, no Armazém, será cobrado um percentual de até 0,20 % de add valorem, sobre o valor total da nota de remessa para armazenagem, a título de "Taxa de Permanência" ou "Seguro", variável de acordo com o valor agregado da mercadoria armazenada sobre o Pico dentro de cada mes. 5 - O período de apuração dos serviços é variável e depende de negociação com o depositante, podendo ser por fração, quinzenal ou mensal. 6 - Na armazenagem de produtos dentro da unidade de referencia m² (metro quadrado) será considerado como unidade de armazenamento o produto cuja altura do pallet não ultrapasse a 1,50 m. Caso a altura do produto ultrapasse esta medida, o excedente será cobrando como uma outra unidade de armazenagem. 7 - Na armazenagem de produtos dentro da unidade de referencia Posição Pallet, será considerado como unidade de armazenamento o produto cuja altura do pallet não ultrapasse a 1,60 m. Caso a altura do produto ultrapasse esta medida, o excedente será cobrando como uma outra unidade de armazenagem; 8 - Carga e Descarga, considerado em condições normais, sem que haja intervenção de equipamentos

adicionais - (talhas, guindautos e outros); 9 - O Critério adotado para a cobrança de Armazenagem seja por Posição Pallet ou M² é considerado o Pico dentro de cada mês; 10 - Os valores acima estão livres de impostos os quais serão cobrados de acordo com incidência e Lei Vigente. Belém PA, 20 de Agosto de 2012. BAG – BERTOLINI ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Certidão de arquivamento perante a JUCEPA; Certifico que este documento faz parte do processo arquivado em 08/02/2013 sob o nº 20000338236 nao podendo ser usado separadamente. Protocolo nº 12/069027-6 DE 2008/2012 GETULIO VILLAS MOREIRA Secretario Geral

**MINERADORA TRÊS FRONTEIRAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 487856**

**MINERADORA TRÊS FRONTEIRAS, EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS E MINERAIS LTDA - ME**, requereu à SEMA, Renovação de sua Licença de Operação nº 5968/2011 validade até 01/10/2012 para atividades de **EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS - Quartzito** – São João do Araguaia/PA.

**RENOP RENOV PNEUS PEIXOTO LTDA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 487888**

CNPJ .05.345.723/0001-46, sito à Rod. BR. 316, 1599, Km 08, Cto, Ananindeua/Pa, torna público que requereu à SEMA - Ananindeua, a renovação da LO No. 068/2012-DGA, Validade 02/4/13, para atividade de recapagem e transporte de pneus.

**SOMTIMABE**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 487913**

**SOMTIMABE-SINDICATO DOS OFC. MARC. TRAB. IND. MAD. SERRARIAS, TAN. CARP. COMP. LAM. AGLOM. CHAPAS DE FIBRAS DE MAD. MÓVEIS JUNCOS, VIME, VASS. EST. ESCOVAS, PINCÊIS DE BELÉM. EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Pelo presente, ficam todos os trabalhadores, exercentes das categorias abrangidas pelo SOMTIMABE, convocados a participarem de ASSEMBLEIA GERAL ODINÁRIA em: 23/02/13, às 18:30 e/ou as 19:00 horas em 1ª ou 2ª convocação, nesta com qualquer número presentes para deliberarem sobre as seguintes questões: 1ª Demandar Entidades Patronais, SINDIMAD e SINDMÓVEIS acerca de Proposta Inicial de Normas Coletivas de Trab. 2013/2014; 2ª - Instrução de Dissídio Coletivo de Trab.; 3ª- Contribuição Conf. Assim como sobre o direito de Greve. Belém, 15/02/13, **Cintia Cristina Viana da Silva**, Presidente.

**IND. E COM. DE MADEIRAS RENASCER LTDA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 487934**

A **IND. E COM. DE MADEIRAS RENASCER LTDA**, torna público que requereu junto a SEMMA/Tucuruí, a **RENOVAÇÃO** da Licença de Operação (**LO Nº 008/2012**) para Serraria com Desdobro de Madeira em Tora para Produção de Madeira Serrada.

 A Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A., torna público que **requereu** da Secretaria **GRUPO ORSA** de Estado de Meio Ambiente, a **Licença de Instalação**, para atividade de **Subestação**, no município de Almeirim/PA.

 A Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A., torna público que **requereu** da Secretaria **GRUPO ORSA** de Estado de Meio Ambiente, a **Licença de Operação** para atividade da **Ferrovias**, no Distrito de Monte Dourado, no município de Almeirim/PA.

 A Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A., torna público que **requereu** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a renovação da **Licença de Operação Nº 3128/2009 pelo prazo de quatro anos**, para atividade de **Depósito de Agrotóxico**, no Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim/PA.